



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0053.3/2021

“Dispõe sobre o regime de prestação do Serviço Público de Loterias Estaduais.”

Autor: Deputado Bruno Souza

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

O Projeto acima identificado, de autoria do Deputado Bruno Souza, tem, em síntese, o objetivo de delegar o serviço de loterias ao setor privado, por meio de permissão, com o fito de promover a diversificação econômica do Estado de Santa Catarina, conforme assevera o Autor em sua Justificação (pp. 03/05).

A matéria foi lida no Expediente, em 2 de março de 2021, e tramitou à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual recebeu Pedido de Diligência. Em resposta, (I) a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, sugerindo duas emendas modificativas ao texto, não acolhidas pela CCJ, e (II) a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei em análise, em razão de coexistir proposta em elaboração pelo Poder Executivo sobre o tema. Na sequência, o PL 053.3/2021 recebeu parecer favorável de seu Relator, que foi aprovado na CCJ por unanimidade na Reunião virtual ocorrida em 13 de julho de 2021 (p. 39 dos autos eletrônicos).

Ato contínuo, a proposição seguiu à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), conforme originalmente apresentada, na qual também foi aprovada sua admissibilidade, tendo, então, tramitado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, recebendo voto favorável, aprovado por unanimidade pelo Colegiado (pp. 43 e 46 dos autos eletrônicos, respectivamente).



Na sequência, os autos aportaram nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado Relator, nos termos regimentais¹.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, de acordo com as disposições contidas no art. 81, II e X ², no art. 144, III³, e 209, III⁴, combinados com os artigos 146, I⁵, 149, *caput* e parágrafo único⁶, todos do Regimento Interno desta Casa, corroboro o exposto na Justificação do Projeto de Lei e constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

¹ Art. 130, VI, do Regimento Interno da ALESC.

² Art. 81. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – desenvolvimento industrial e comercial;

[...]

X – estímulo à livre iniciativa e à livre concorrência, com repressão ao abuso do poder econômico;

[...]

³ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

⁴ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁵ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁶ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0053.3/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator